



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano IV - Recife, quinta-feira, 17 de agosto de 2017 - Nº 155

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

**HOMEM PRESO POR ROUBO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES**  
**EM CARUARU**



*Dois menores ainda foram levados para prestar depoimento*

Na noite do último domingo (13/08), durante rondas no bairro do Sol Poente, em Caruaru, policiais militares avistaram três indivíduos em atitude suspeita, ao lado de uma motocicleta.

Ao consultar a placa do veículo, o efetivo confirmou que o mesmo tinha restrição de roubo. Acompanhado dos dois menores, Marco Aurélio de Lima Silva, de 40 anos, levou a guarnição à sua residência, onde foram encontrados um revólver calibre 38, seis munições, 85 pedras de crack; sendo uma pesando 60g, além de R\$ 1.064,50 em espécie e três celulares frutos de roubo.

Os envolvidos foram conduzidos à delegacia de plantão.

**BEPI CAPTURA QUADRILHA EM ALTINHO**



Uma quadrilha de tráfico de drogas que atuava no município de Altinho e cidades circunvizinhas foi capturada, na manhã desta terça-feira (15/08), pelo Batalhão Especial de Policiamento do Interior (BEPI). Ao todo, foram dez adultos presos e três menores apreendidos. Todos são acusados de tráfico de drogas, porte ilegal de armas e também de atirar contra uma viatura do 4º BPM que deu apoio à operação.

No primeiro local, foram presos uma mulher e dois homens. Eles estavam com 400g de maconha prensada e R\$ 230 em espécie. Na casa ao lado, foram detidos quatro homens, duas mulheres e os três menores. Dois dos adultos são acusados, ainda, de terem disparado contra a viatura, sem acertar nenhum policial. A maior parte das drogas, além do armamento, estava na segunda residência. Assim, foram encontrados dois revólveres calibre 38, 16 munições, 430 big bigs de maconha, 175 pedras de crack e sete potes de loló, além de R\$ 1.555 em espécie, uma balança de precisão e oito celulares.

Os presos ainda indicaram o endereço de mais um membro do grupo, levando ao local. Ele foi preso com dez pedras de crack e R\$ 204. O material apreendido, juntamente com todos os suspeitos, foram encaminhados para a Delegacia de Polícia Civil de Altinho para que fossem tomadas medidas cabíveis pela autoridade policial de plantão.

(Matéria publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 155 DE 17/08/2017**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 44.882, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

**Institui o Banco de Prestadores da Secretaria Estadual de Saúde e institui normas para seleção de entidades privadas sem fins econômicos, com vistas à atuação no âmbito da Rede Complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a constituição, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, de Comitê de Contratualização, através da Portaria nº 374 de 21 de outubro de 2015, para promover análise e estudos concernentes aos contratos e convênios, de forma a adequar e atualizar seus termos, conformando-os à normatividade do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da rede assistencial aos usuários do SUS/PE, dada a existência de demanda reprimida nos atendimentos médico-assistenciais de várias especialidades no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o qual dispõe que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos têm preferência na participação complementar ao SUS;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 2.567 de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde, nas três esferas de governo;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.390/GM de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde, estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 3.410/GM de 30 de dezembro 2013, que estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar;

**CONSIDERANDO** a necessidade da criação de rede credenciada, previamente habilitada, mediante seleção de estabelecimentos prestadores de assistência à saúde, para a constituição de cadastro de credenciados e eventual formalização de ajuste, nas áreas de internação e de assistência ambulatorial de média e alta complexidade, conforme classificação constante da Tabela de Procedimentos do Sistema de Informação Hospitalar do Sistema Único de Saúde – SUS,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído o Banco de Prestadores da Secretaria Estadual de Saúde, integrado por entidades sem fins econômicos, sediadas no Estado de Pernambuco, prestadoras de serviços de saúde, para atuação de forma complementar à oferta da Rede própria, nas áreas de internação hospitalar e de assistência ambulatorial de média e de alta complexidade.

§ 1º O Banco de Prestadores a que se refere o *caput* será composto por entidades previamente credenciadas e habilitadas à celebração de contratos de prestação de serviço de saúde com a administração pública.

§ 2º O credenciamento fica condicionado à prévia realização de chamamento público.

§ 3º Para os fins deste Decreto, considera-se sem fins econômicos a entidade privada que, cumulativamente:

I - não distribua, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, doadores ou fundadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos no exercício de suas atividades;

II - aplique eventuais excedentes financeiros integralmente no desenvolvimento de seus objetivos sociais; e

III - preveja em seu estatuto a destinação de seu patrimônio social a outra entidade da mesma natureza ou a entidade estatal, em caso de extinção.

Art. 2º As entidades interessadas em integrar o Banco de Prestadores da Secretaria Estadual de Saúde apresentarão proposta de assistência ambulatorial e/ou hospitalar, adequada ao seu perfil assistencial.

Parágrafo único. A proposta de assistência hospitalar deve contemplar serviços de urgência e de emergência, passíveis de dispensa pela autoridade competente, quando a análise do perfil epidemiológico e locorregional assim justificar.

Art. 3º A contratação de serviços médicos e procedimentos que demandem prévia habilitação junto ao Ministério da Saúde condiciona-se à verificação do preenchimento das das condições exigidas para cada área temática.

**CAPÍTULO II**

**DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Art. 4º Compete à Secretaria Estadual de Saúde, em conjunto com as regionais de saúde, promover a seleção das entidades interessadas em integrar o Banco de Prestadores, através de chamamento público, observadas as disponibilidades orçamentárias do órgão.

Art. 5º O edital de chamamento público deverá ser publicado no site da Secretaria Estadual de Saúde e no Painel de Licitações do Governo do Estado de Pernambuco, sem prejuízo de outras formas de divulgação e especificará no mínimo:

I - os requisitos para credenciamento da entidade;

II - o prazo de validade do credenciamento;

III - as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção; e

V - previsão de hipóteses de descredenciamento unilateral e consensual.

Parágrafo único. As entidades interessadas poderão, a qualquer tempo e desde que observados os requisitos e normas do Sistema Único de Saúde e o disposto neste Decreto, requerer seu credenciamento ou atualização na descrição dos serviços ofertados.

Art. 6º As entidades interessadas deverão comprovar regularidade jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação econômico financeira, através dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhado da ata da eleição de sua atual diretoria;

II - cédula de identidade e CPF/MF do representante legal da entidade;

III - prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do ajuste;

V - prova de regularidade fiscal, abrangendo as contribuições sociais, perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

VI - certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da Lei;

VII - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX - balanço patrimonial e demonstração de resultados do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a substituição por balancetes ou balanço provisórios;

X - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida, da sede da pessoa jurídica, no máximo, até 90 (noventa) dias antes da data de realização da seleção;

XI - comprovação de experiências anteriores na prestação do serviço de saúde, pertinentes e compatíveis com o objeto do instrumento de contratualização, através da apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

XII - comprovação, através da documentação legal, de que a entidade possui no seu quadro Responsável Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

XIII - declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, atendendo ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

XIV - Alvará de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária; e

XV - proposta da oferta dos serviços/documento descritivo da entidade prestadora de serviço, conforme perfil assistencial da unidade.

§ 1º A empresa que esteja em processo de recuperação judicial poderá participar do chamamento público, desde que tenha o Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado, mediante apresentação de certidão específica, do juízo onde tramita o feito, que ateste sua capacidade para contratar com a administração pública.

§ 2º A documentação a que se refere o *caput* será analisada pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Estadual de Saúde que, caso preenchidas as exigências, atestará a regularidade documental da entidade, declarando-a habilitada e apta à fase de avaliação técnica.

Art. 7º A avaliação técnica das entidades declaradas habilitadas será efetuada pelas equipes técnicas da Secretaria Estadual de Saúde, de nível central e/ou regional.

Parágrafo único. As equipes técnicas a que se refere o *caput* poderão realizar vistorias *in loco* para verificação das instalações das entidades interessadas, a fim de conferir a adequação da capacidade instalada à descrição dos serviços de saúde disponibilizados pela interessada.

Art. 8º Constatada a regularidade documental e a adequação técnica para prestação dos serviços de saúde constantes do documento descritivo, a entidade será considerada apta a integrar o Banco de Prestadores da Secretaria Estadual de Saúde.

§ 1º A Secretaria de Saúde divulgará no site do órgão e no Painel de Licitações do Governo do Estado de Pernambuco a relação das entidades habilitadas a compor o Banco de Prestadores.

§ 2º As entidades que não constarem da relação a que se refere o § 1º podem apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da divulgação da lista dos credenciados.

§ 3º Os recursos a que se referem o §2º serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação que encaminhará suas conclusões ao Secretário de Saúde, através de Parecer, para decisão final, da qual não caberá novo recurso.

§ 4º A ausência do atendimento dos requisitos a que se refere o *caput* não obsta a que entidade formule novo requerimento de credenciamento no Banco de Prestadores, satisfeitas as exigências contidas neste Decreto.

Art. 9º Ultimado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, o Secretário de Saúde homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo, no site da Secretaria Estadual de Saúde e no Pannel de Licitações do Governo do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O fato da entidade não haver sido selecionada, não impede que formule novo pedido de credenciamento no Banco de Prestadores, observado o disposto neste Decreto.

Art. 10. A homologação do processo seletivo não gera para a entidade credenciada direito subjetivo à celebração de contratos de prestação de serviços.

Art. 11. O Secretário de Saúde poderá declarar a nulidade do procedimento, quando verificadas ilegalidades, ou revogá-lo, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado nos autos.

### **CAPÍTULO III DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE**

Art. 12. As entidades credenciadas firmarão contratos de prestação de serviços em saúde com a Secretaria Estadual de Saúde, sempre que o interesse público assim o exigir, observados os seguintes critérios:

I - demanda por especialidade existente e/ou da necessidade clínica e epidemiológica;

II - localização;

III - especificidade;

IV - disponibilidade de leitos;

V - condições técnicas para execução do serviço; e

VI - disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. A vigência dos contratos de prestação de serviço de saúde não poderá exceder 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único. Será admitida a alteração nos instrumentos de contrato para a adequação de procedimentos e quantitativos à capacidade instalada da entidade prestadora, bem como à especificidade e à natureza assistencial do ajuste.

Art. 14. O valor da remuneração pela prestação de serviço de saúde, quando arcada por recursos provenientes do Ministério da Saúde, terá por base os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - Tabela SUS.

§ 1º A entidade prestadora, desde que atendidos os respectivos regramentos, poderá auferir recursos oriundos do Ministério da Saúde, na hipótese de adesão a políticas específicas não previstas à época da sua inclusão no Banco de Prestadores.

§ 2º A entidade prestadora de serviço de saúde poderá ser remunerada, em caráter complementar, suplementar, ou como incentivo, com recursos do Tesouro Estadual, observados os critérios estabelecidos em Portaria do Secretário de Saúde.

Art. 15. O reajuste dos valores unitários dos serviços contratados observará a periodicidade e guardará conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* ao reajuste de serviços custeados com recursos do Tesouro Estadual, que observará critérios específicos, estabelecidos em Portaria.

Art. 16. A Secretaria Estadual de Saúde não se obriga a formalizar contratos com todas as entidades credenciadas, nem a adquirir todos os serviços ofertados pela entidade contratada.

Art. 17. O monitoramento e a avaliação dos requisitos e critérios estabelecidos neste Decreto serão realizados por meio de:

I - Comissões de Acompanhamento da Contratualização dos Hospitais privados sem fins econômicos, atinentes à execução dos instrumentos de ajuste firmados, bem como à manutenção das condições de habilitação previstas neste decreto;

II - visitas *in loco* pelos gestores de saúde locais, Secretaria Estadual de Saúde, ou pelo Ministério da Saúde, quando necessário; e

III - atuação, quando couber, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

### **CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES**

Art. 18. Pelo atraso na execução do objeto, bem como pela inexecução total e/ou parcial do contrato de prestação de serviços de saúde, a administração pública estadual poderá, garantida a ampla defesa, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observados os procedimentos de apuração e aplicação de penalidades previstos no Decreto nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual de Saúde poderá, nas hipóteses previstas no *caput*, de ofício descredenciar a entidade, excluindo-a do Banco de Prestadores pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Art.19. A Secretaria Estadual de Saúde descredenciará a entidade integrante do Banco de Prestadores, em função de fatos que importem comprometimento de suas capacidades jurídica, técnica, fiscal, ou ainda em face de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados, observando o disposto no Decreto nº 42.191, de 2015.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. O disposto no Decreto nº 42.048, de 17 de agosto de 2015 não se aplica às contratações abrangidas por este Decreto.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Estadual de Saúde, por meio de suas unidades administrativas, observadas as respectivas competências.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de agosto do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado  
**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**  
**ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS**

**DECRETO Nº 44.883, DE 16 DE AGOSTO DE 2017.**

**Qualifica o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde – IPAS, como Organização Social de Saúde – OSS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual e considerando o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, **CONSIDERANDO** o pleito encaminhado pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS, visando à sua qualificação como Organização Social de Saúde;

**CONSIDERANDO** os pareceres favoráveis da Secretaria Estadual de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, **DECRETA:**

Art. 1º Fica qualificada, como Organização Social de Saúde – OSS, o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade do Recife, neste Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 10.075.232/0001-62, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, poderá celebrar contrato de gestão com o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS, para prestação de serviços públicos não exclusivos na área de saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 16 de agosto do ano de 2017, 200º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**

**ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ CAMPOS**

**ANTÔNIO CÉSAR CAÚLA REIS**

**ATOS DO DIA 16 DE AGOSTO DE 2017.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

**Nº 3864** - Promover ao Posto de Tenente-coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Major PM **MARCELLO MASCARENHAS E SILVA**, matrícula nº 920523-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

**Nº 3865** - Promover ao Posto de Capitão PM, quando de sua transferência para a inatividade, o 1º Tenente PM **MARCELO CABRAL DE VASCONCELOS**, matrícula nº 27655-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

**Nº 3866** - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **VALMIR SANTOS DE BRITO**, matrícula nº 29669-4, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

**Nº 3867** - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **FRANCISCO LUIS DA SILVA**, matrícula nº 29895-6, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

**Nº 3868** - Promover ao Posto de Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Tenente-Coronel PM **EDIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 920456-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

**Nº 3869** - Promover ao Posto de Tenente-Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Major PM **OLÉZIO SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 26639-6, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

**Nº 3870** - Promover ao Posto de Capitão PM, quando de sua transferência para a inatividade, o 1º Tenente PM **LUIZ ANTONIO DA SILVA**, matrícula nº 28672-9, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

**Nº 3871** - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **EVÂNIO HERMÍNIO ELIAS**, matrícula nº 23529-6, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

**Nº 3872** - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **JOSÉ JOANILSON DA SILVA**, matrícula nº 23581-4, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

**Nº 3873** - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, matrícula nº 29990-1, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

**Nº 3874** - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **SERGIO PAULINO LADISLAU**, matrícula nº 31139-1, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

Nº 3875 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, a Subtenente PM **CLEMILDA DA SILVA GONÇALVES**, matrícula nº 940755-3, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 59, de 05 de Julho de 2004.

## 1.2 - Secretaria de Administração:

### DESPACHO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE PERÍCIAS MÉDICAS - I.R.H. EM: 17/08/17.

#### POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

##### DEFIRO os pedidos de licença p/tratamento de saúde-inicial

- 941080042017 – Normando de Araujo Campos , mat.2211270, concedo 30 dias a partir de 21/02/16.
- 941312132016 – Marcel Luiz Moreira Ferraz , mat.1598554, concedo 20 dias a partir de 14/10/15.
- 941312702016 – Orlando Baros Cavalcanti , mat.2735008, concedo 30 dias a partir de 29/10/15.
- 941313032016 – Marco Antonio de Sousa , mat.3199142, concedo 30 dias a partir de 20/10/15.
- 941314152016 – Roseane da Cruz Carneiro , mat.2811901, concedo 15 dias a partir de 23/10/15.
- 941314612016 – Karoline Lira Peixoto de Siqueira , mat.1964984, concedo 05 dias a partir de 23/10/15.
- 941314832016 – Alexandre Maciel Alves , mat.2217120, concedo 15 dias a partir de 27/10/15.

#### POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

##### DEFIRO os pedidos de licença p/tratamento de saúde-prorrogação

- 940927832016 – Hemes Bezerra Borges de S. Filho , mat.1185500, concedo 60 dias a partir de 04/07/15.
- 941311912016 – Ezio Alexandre do Nascimento , mat.2728958, concedo 30 dias a partir de 03/10/15.
- 941080722017 – Jackson Henrique Cavalcanti de Souza , mat.2729342, concedo 30 dias a partir de 08/08/15.
- 941080942017 – Elmy Fernando de Lacerda Silva , mat.2217139, concedo 15 dias a partir de 09/10/15.
- 941081162017 – Angela Veronica Albuquerque Cardoso , mat.2728001, concedo 15 dias a partir de 02/02/15.
- 941081272017 – Charles James Moccock , mat.2210843, concedo 10 dias a partir de 10/07/15.
- 941081382017 – Charles James Moccock , mat.2210843, concedo 30 dias a partir de 27/05/15.
- 941081402017 – Washigton Roberto dos Santos , mat.3198421, concedo 90 dias a partir de 13/09/15.
- 941083422017 – Ronaldo Jose Dias , mat.2735873, concedo 30 dias a partir de 11/09/15.
- 941083862017 – Izabel Cristina Torres Sobral , mat.2211190, concedo 90 dias a partir de 14/07/15.
- 941083972017 – Angela Veronica Albuquerque Cardoso , mat.2728001, concedo 30 dias a partir de 08/01/16.
- 941084082017 – Wilson de Melo Amorim , mat.2214865, concedo 45 dias a partir de 16/09/15.
- 941084432017 – Bruno Fernandes Rodrigues Siqueira , mat.3197239, concedo 30 dias a partir de 23/09/15.
- 941084982017 – Anderson Cavalcanti Vanderley , mat.3506061, concedo 15 dias a partir de 21/12/15.
- 941085332017 – Diogo Vilaça Cardoso de Melo , mat.3205908, concedo 60 dias a partir de 02/02/15.
- 941085772017 – Sandro Barreto de Barros Lima , mat.2208393, concedo 30 dias a partir de 02/02/15.
- 941086122017 – Normando de Araujo Campos , mat.2211270, concedo 15 dias a partir de 22/10/15.
- 941086342017 – Miguel Gustavo da Silva Coutinho , mat.3505642, concedo 60 dias a partir de 24/09/15.

#### POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

##### INDEFIRO o pedido de licença p/tratamento de saúde-prorrogação

- 941080372017 – Miguel Gustavo da Silva Coutinho , mat.3505642, indeferido.

#### POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

##### DEFIRO os pedidos de licença maternidade

- 941087022017 – Patricia Michelle Viana Torres Galindo , mat.2733099, concedo 180 dias a partir de 07/08/15.
- 941087352017 – Raquel Correia de Sousa , mat.1798189, concedo 180 dias a partir de 05/10/15.
- 941087572017 – Daniely Maria Freita Monteiro , mat.3198693, concedo 180 dias a partir de 01/07/15.
- 941087702017 – Elaine Cristina da Costa Cavalcanti , mat.3196623, concedo 180 dias a partir de 18/07/15.
- 941088142017 – Juliana Neves Silveira , mat.3197271, concedo 180 dias a partir de 02/12/16.

## 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

### ERRATA

Na Portaria nº 740, de 19 de julho de 2017:

**Onde se lê:** ...no dia 10 de junho de 2017...

**Leia-se:** ...no dia 10 de julho de 2017....



**SEGUNDA PARTE**  
**Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

**2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 4341, DE 16/08/2017 - Designar** o Comissário Especial de Polícia **Rilton de França Lima**, mat. nº 158194-5, para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 47ª Circ. – Paudalho, ficando dispensado o Comissário Especial de Polícia **Belmi Pinheiro de Araújo Belém**, mat. nº 123885-0, com efeito retroativo a 01/08/2017.

**Nº 4342, DE 16/08/2017 - Designar** o Comissário Especial de Polícia **Clodomir Miguel da Silva**, mat. nº 220858-0, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pela Chefia de Divisão de Perícia Criminal, do Departamento de Repressão ao Narcotráfico, ficando dispensado o Comissário Especial de Polícia **Natanael da Cunha Monteiro**, mat. nº 152795-9, com efeito retroativo a 01/08/2017.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 155, de 17/08/2017)**

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

**Nº 4343, DE 16/08/2017 – Remover** o Delegado Especial de Polícia **Antonio Barros Pereira de Andrade**, matrícula nº 208262-4, da Diretoria de Recursos Humanos/PCPE para a Corregedoria Geral/SDS.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

\*\*\*\*\*

**PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 11/08/2017**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 4253, DE 11/08/2017 - Designar** o servidor **Samuel Teixeira do Amaral**, mat. nº 368205-6, para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício no Setor de Apoio ao Gabinete, do Gabinete do Chefe de Polícia Civil, ficando dispensado o Assistente em Gestão Pública **Emmanuel Rufino da Silva**, mat. nº 117436-3, com efeito retroativo a 01/07/2017.

**(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)**

**Nº 4254, DE 11/08/2017 - Designar** a Agente de Polícia **Luiza dos Santos Rigueira**, mat. nº 350680-0, para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, pelo exercício na Chefia da Divisão de Desaparecidos, da Unidade de Apoio Técnico, ficando dispensada a Comissária de Polícia **Ana Paula Batista Moraes**, mat. nº 272844-3, com efeito retroativo a 10/07/2017.

**(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)**

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 155, de 17/08/2017)**

\*\*\*\*\*

**2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

## 2.3 - Corregedoria Geral SDS:

### PORTARIA DA CORREGEDORA GERAL- SDS

Nº 455/2017 - A Corregedora Geral da SDS no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto na portaria SAD/PE nº 505 de 17 de fevereiro de 2017, RESOLVE:

I - Designar KLÉBER JOSÉ RODRIGUES CB PM Mat. 106328-6, MAYRA TORQUIA SILVA SD PM Mat. 113084-6 e SD PM ALCIONILTON DE FREITAS JÚNIOR Mat. 116128-8, para compor Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, sob a coordenação do primeiro, com as seguintes responsabilidades:

- a) Efetuar o levantamento físico dos bens móveis patrimoniais, consideráveis inservíveis;
- b) separar os bens móveis inservíveis em lotes, considerando características comuns entre os bens;
- c) organizar os lotes em ordem numérica e na hipótese de serem destinados à alienação, atribui-lhes o valor.

II – A Comissão de Avaliação terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente portaria.

III - A participação na Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Recife 11 de agosto de 2017.

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral/SDS

## 2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

## 2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

## 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

#### PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 060-17/DIP/DGP, 26 de julho de 2017.

**EMENTA: Promove Praça.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, Inciso IX do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto 17.589, de 16JUN94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05JUL04, **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, à graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM, DAMIÃO ROCHA DOS SANTOS, Mat. 21727-1.

II – Fica condicionada, resolutiveamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º SGT BM DAMIÃO ROCHA DOS SANTOS, Mat. 21727-1; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74 c/c § 3º e caput do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

**MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM**

Comandante Geral



**PORTARIA DO COMANDO GERAL**

**Nº 061-17/DIP/DGP, 01 de agosto de 2017.**

**EMENTA: Promove Praça.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, Inciso IX do Regulamento Geral da PMPE, aprovado pelo Decreto 17.589, de 16JUN94, c/c o Art. 21 e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05JUL04, **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, à graduação de Subtenente BM, o 1º Sargento BM, JOSÉ WALTER DE LIMA, Mat. 22666-1.

II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento BM JOSÉ WALTER DE LIMA, Mat. 22666-1; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso II, do Art. 88 e Alínea “d” do Inc. I do Art. 89 da Lei 6.783/74, com modificação na Lei 15.049/2013, c/c § 3º e caput do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

**MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM**

Comandante Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA**

**Nº 063-17/DIP/DGP, 01 de agosto de 2017.**

**EMENTA: Promove Praça.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, a graduação de Subtenente BM, 1º Sargento BM, CLEONE JOSÉ DOS SANTOS, Mat. 21853-7;

II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 1º Sargento CLEONE JOSÉ DOS SANTOS, Mat. 21853-7; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso II, do Art. 88 e Inc. I do Art. 90 da Lei 6.783/74 com modificação na lei nº 15.049/2013 e Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004 contando - se os efeitos desta promoção a contar de 22 de março de 2017.

**MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM**

Comandante Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA**

**Nº 065-17/DIP/DGP, 09 de agosto de 2017.**

**EMENTA: Promove Praça.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, da Lei de Organização Básica do CBMPE, aprovado pela Lei nº 15.187, de 12DEZ13, **RESOLVE:**

I – Promover, no ato de transferência à Inatividade, a graduação de 1º Sargento BM, 2º Sargento BM, JOSÉ LEOPOLDO FREITAS DE OLIVEIRA, Mat. 31465-0;

II – Fica condicionada, resolutivamente a promoção a que se refere o inciso I desta Portaria, ao acolhimento do processo de inatividade do 2º Sargento JOSÉ LEOPOLDO FREITAS DE OLIVEIRA, Mat. 31465-0; pela FUNAPE (Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco), com fundamento no Inciso I, do Art. 88 e Art. 89 da Lei 6.783/74 c/c § 3º e caput do Art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 059, de 05 de julho de 2004, contando-se os efeitos desta promoção a partir da publicação do ato de inativação na imprensa oficial do Estado de Pernambuco.

**MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – Cel BM**

Comandante Geral

**(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 155, de 17/08/2017)**

**3.3 - Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

**TERCEIRA PARTE**  
**Assuntos Gerais**

**4 – Repartições Estaduais:**

Sem alteração

## 5 – Licitações e Contratos:

### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO**, nos termos do art. 7º, inciso VIII do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e do artigo 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, o **Processo Nº 004/2017 – Pregão Eletrônico Nº 001/2017**, cujo **OBJETO** é a Aquisição com entrega imediata e integral de **UNIFORME TÁTICO OPERACIONAL (Camisa e Boné)**, para atender as necessidades da PCPE, conforme Ata de Sessão Pública em favor da empresa: **JM INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES E BRINDES EIRELI - CNPJ Nº 13.628.123/0001- 13**, para o **LOTE ÚNICO**, no valor total de **R\$ 29.495,00** (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e cinco reais). Recife, 15 de agosto de 2017. Joselito Kehrlé do Amaral – **Chefe de Polícia Civil.** (F)

### POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 013.2017.CPL.PE.006.PCPE

**OBJETO:** Aquisição com entrega imediata e integral de **MATERIAL DE FERRAGENS**, visando atender as necessidades da PCPE. Critério de julgamento: menor preço por item. Valor Estimado: **R\$ 93.061,60 (noventa e três mil sessenta e um reais e sessenta centavos)**. Recebimento de Propostas até 29/08/2017 às 09h00. Abertura das Propostas: 29.08.2017 às 09:05min. Início da Disputa: 29.08.2017 às 10h00(horário Brasília/ DF). Retirada do edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do Fone/fax: 0xx81 -3184-3231 – 3230, no horário de 08h0 às 17h00, de segunda a sexta-feira, ou através das solicitação por e-mail: **cplpc@policiacivil.pe.gov.br**, ou ainda poderá ser acessada nos sites: **www.compras.pe.gov.br** e **www.licitacoes.pe.gov.br**, a partir desta publicação. Recife 16 de agosto e 20017. **Josias José Arruda-Pregoeiro/PCPE.** (F)

### POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE APOIO ADM. SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

**Ratifico e Reconheço o Processo nº 147/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 098/2017**, Objeto: Aquisição emergencial de mepicacaína, água oxigenada, álcool etílico, luva p, lâmina de bisturi, solução otológica, para atender a demanda do centro odontológico do sismepe, em favor das empresas Dismap- Produtos para a Saúde Ltda-Epp - CNPJ 05.864.669/0001- 45 e Padão Distribuidora de Prod. Equip. Hosp. Padre Callou Ltda - CNPJ 09.441.460/0001-20, respectivamente nos valores R\$ 3.610,40 e R\$ 2.549,25, perfazendo o total de R\$ 6.159,65 (seis mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) . Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

**Ratifico e Reconheço o Processo nº 148/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 099/2017**, Objeto: Procedimento médico hospitalar de exame de cateterismo cardíaco para a paciente: Carla Maria Carvalho de Albuquerque Araújo - Mat. 23.831-4, deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó do Paulista– CNPJ – 08.811.774/0001-04, no valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

**Ratifico e Reconheço o Processo nº 149/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 100/2017**, Objeto: Procedimento hospitalar de internamento com diária de UTI para o paciente: Daniel Fernandes de Lima – mat. 600689, deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó do Paulista– CNPJ – 08.811.774/0001-04, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

**Ratifico e Reconheço o Processo nº 150/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 101/2017**, Objeto: Procedimento hospitalar de internamento com diária de UTI para o paciente: Severino Pedro de Lima – Mat. 606119, deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó do Paulista– CNPJ – 08.811.774/0001-04, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

**Ratifico e Reconheço o Processo nº 151/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 102/2017**, Objeto: Procedimento médico hospitalar de exame de revascularização miocárdica, para o paciente: Robson Luiz Garcia – Mat.18365, deste sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó do Paulista– CNPJ – 08.811.774/0001-04, no valor de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98.

**Ratifico e Reconheço o Processo nº 152/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 103/2017**, Objeto: Procedimento Médico Hospitalar de Exame de Arteriografia para o Paciente Eronildes Marcolino L. Silva, deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó do Paulista– CNPJ – 08.811.774/0001-04, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98. **Ratifico e Reconheço o Processo nº 153/2017 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº**

**104/2017**, Objeto: Procedimento médico hospitalar de exame de arteriografia para o paciente Jailson Marques Feitosa - Mat. 23056, deste Sismepe, em favor do Hospital Nossa Senhora do Ó do Paulista– CNPJ – 08.811.774/0001-04, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Fato Gerador: Comprometer a segurança de pessoas. Enquadramento: Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações da Lei 9.648 de 27/05/98. Recife-PE, 16 de agosto de 2017. **Robson Inácio Vieira – CEL PM- Diretor da DASIS.** (F)

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  
DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Pregão eletrônico nº 022/2017-processo nº 049/2017 – objeto:** Registro de preços por um período de 03 (três) meses para eventual fornecimento de materiais de consumo de almoxarifado para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE/ CBMPE. Proponentes Vencedoras: 1) Aliança Distribuidora de Materiais em Geral Ltda - ME, CNPJ-70.214.374/0001-95, para os lotes 4,7,8A,8B e 10B, pelo valor total de R\$ 128.620,99; 2) C&A construção Ltda-ME, CNPJ – 01.444.316/0001-35, para os lotes 5 e 9, pelo valor total de R\$ 3.708,95; 3) Comercial Laser Ltda, CNPJ – 35.525.930/0001-43, para o lote 2, pelo valor de R\$ 9.728,50; 4) Conservi Comércio e Serviços de Conservação de Bens Imóveis Ltda ME, CNPJ – 70.214.374/0001-95, para os lotes 1,3,6 e 10A, pelo valor total de R\$ 105.511,05. Recife-PE, 16 de agosto de 2017, Sérgio José Nogueira de Oliveira–Cap PM/ Pregoeiro/DASIS. (F)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GGLIC / CCPL XI  
NOVO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

PROCESSO Nº 091.2017.XI.PE.059.PMPE - OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento de materiais de consumo de Almoxarifado, a fim de atender a demanda do SISMEPE – Sistema de Saúde dos Militares Estaduais de PE. **Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.** Valor estimado: R\$ 2.249.485,82 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Entrega das Propostas: até **31/08/2017**, às 08:30h; Início da Disputa: 31/08/2017, às 09:00h (horário local). O edital na íntegra está disponível no site [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) ou [www.compras.pe.gov.br](http://www.compras.pe.gov.br). Recife, 16 de Agosto de 2017. Patrícia Sena - Pregoeira da CCPL XI. (F)

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração